



## CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 87/2023/CSDPEAP

Regulamenta a eleição para o Conselho Superior referente ao biênio 2023/2025.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, *caput* e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019; art. 102, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e Regimento Interno do CSDPEAP);

**CONSIDERANDO** que as eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior, nos termos do art. 17, §1º da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

**CONSIDERANDO** o fim dos mandatos dos Conselheiros Eleitos para o Biênio 2021/2023 em 29/04/2023;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá e, respectivamente, sua lista de suplência para o biênio 2023/2025.

**Art. 2º** A eleição será destinada ao preenchimento das seguintes vagas:

I – 3 (três) representantes lotados na capital;

II – 2 (dois) representantes lotados no interior.

**Parágrafo único.** As condições de elegibilidade levarão em conta o resultado do 1º Concurso de Remoção de 2023, realizado em 27.03.2023.

**Art. 3º** O certame realizar-se-á no dia 24.04.2023, das 8h00 às 17h00, por meio eletrônico.

**Art. 4º** As eleições deverão ocorrer através do voto obrigatório, plurinominal, direto e secreto de todos os integrantes da Carreira, os quais deverão eleger lista de membros suplentes do interior, respectivamente, na forma do Regimento Interno e da Lei Complementar 121/2019.



§ 1º Através da eleição, serão formadas 2 (duas) listas com membros suplentes, uma para a capital e outra para o interior, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

§ 2º Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 10 (dez) dias, salvo por motivo de férias ou licença, sob pena de responsabilização funcional.

**Art. 5º** Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Amapá deverão formalizar sua candidatura mediante petição escrita dirigida ao Defensor Público-Geral, no Protocolo Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, das 08h00 do dia 03.04.2023 até às 17h00 do dia 10.04.2023.

§ 1º Será feita a publicação dos nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado e nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º As eventuais impugnações às candidaturas serão dirigidas ao Defensor Público-Geral, das 08h00 do dia 11.04.2023 até às 17h00 do dia 13.04.2023, que as encaminhará para a Comissão Eleitoral, que decidirá acerca das impugnações no dia 14.04.2023, em sessão extraordinária, com direito de manifestação do candidato que foi impugnado, por até 15 (quinze) minutos.

**Art. 6º.** São elegíveis os membros estáveis, exceto os que:

I – estejam afastados da carreira;

II – exercem função de Coordenadoria de Núcleo Regional ou Especializado, salvo quando não haja outro Defensor Público lotado na unidade;

III – exercem função de Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral;

IV – ocupam cargo eletivo em associação classista.

**Parágrafo Único.** Na ausência de Defensores Públicos estáveis inscritos, membros não estáveis poderão concorrer ao certame.

**Art. 7º** Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na classe; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; por fim, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 8º** Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservada a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.



**Art. 9º** No momento da votação, cada Defensor Público ativo na Carreira poderá votar em até 5 (cinco) nomes, dentre os candidatos inscritos, sob pena de nulidade total do voto.

**Art. 10.** Só será permitida na Seção Eleitoral a presença dos candidatos e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amapá – ADEPAP ou membro da Diretoria por ele indicado.

**Art. 11.** Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à abertura das urnas, iniciando o procedimento de apuração.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes membros:

I – RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA;

II – IGOR VALENTE GIUSTI;

III – JEFFERSON ALVES TEODÓSIO.

**§ 2º** A apuração será eletrônica.

**Art. 12.** Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 31 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral Conselheiro Presidente

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral Conselheira Nata

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral Conselheiro Nato

**PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Eleito

**PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**  
Conselheiro Eleito

**GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Eleita